



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 15 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 4.905, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRODUÇÃO DE CEROL INDUSTRIALIZADO NACIONAL OU IMPORTADO, ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONHECIDO COMO LINHA CHILENA, E PRODUTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 4.905, de 06 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica criada a semana educativa, que ocorrerá, anualmente, sempre na primeira semana do mês de junho, nas instituições de ensino públicas e particulares, com o auxílio da Guarda Municipal, que ministrará palestras e eventos afins, visando à conscientização sobre a prática do uso das pipas e papagaios.

§ 1º Além da semana educativa de que trata o caput, o Poder Executivo realizará, anualmente, durante todo o mês de julho, campanha publicitária de conscientização e fiscalização acerca da proibição do uso, comercialização, distribuição e produção de cerol industrializado nacional ou importado, óxido de alumínio, conhecido como linha chilena, e produtos similares.

§ 2º A obtenção de recursos aos fins delineados no caput e no § 1º deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 15 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal